RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 201906

AÇÃO DE AUDITORIA N. 6.1 DO PAINT/2019

Avaliação do relacionamento da UFGD com a sua Fundação de Apoio (FUNAEPE)

Dourados – MS, julho de 2020.

Índice

1. Introdução....4
2. VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA....6
3. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA....9
3.1 Boas práticas....9
3.1.1 Disponibilização de lista de projetos derivados de contratos ou convênios entre UFGD e FUNAEPE e possibilidade de gerar relatórios a partir desta lista....9
3.1.2 Atualização tempestiva das informações sobre contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE na página da Universidade....10
3.1.3 Existência de regras para a divulgação do relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE na página oficial da Universidade na internet....11
3.1.4 Ampla divulgação, pela FUNAEPE, dos projetos executados em parceria com a UFGD. 12
3.1.5 Divulgação, pela FUNAEPE, de meios de contato e de obtenção de informações em seu sítio eletrônico....13
3.1.6 Fornecimento, pela FUNAEPE, de informações ao público, de forma acessível, objetiva, transparente e clara....15
3.1.7 Fornecimento de informações no sítio eletrônico da FUNAEPE sobre projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas....16
3.1.8 Divulgação dos projetos realizados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, listados em local de fácil e amplo acesso no sítio eletrônico da Fundação de Apoio....17
3.1.9 Atualização periódica de informações relativas aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD no sítio eletrônico da Fundação de Apoio....18
3.1.10 Divulgação de todos os projetos apoiados pela FUNAEPE em seu sítio eletrônico.. .19
3.1.11 Disponibilização de informações sobre registros de despesas realizadas com recursos públicos na página oficial da FUNAEPE na internet....20
3.1.12 Publicação de informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, aditivos contratuais e prestação de contas, no sítio eletrônico da FUNAEPE....21
3.1.13 Divulgação anual de relatório de gestão no sítio eletrônico da FUNAEPE....23
3.1.14 Publicação do registro contábil da FUNAEPE em seu sítio eletrônico....24
3.2 Aspectos frágeis....25
3.2.1 Divulgação parcial de informações sobre o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE, pela Universidade no SIPAC....25
3.2.2 Divulgação de informações sobre o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE em mais de um local no sítio eletrônico da Universidade....28
3.2.3 Falta de divulgação de informações referentes aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE no sítio eletrônico da Universidade....30
3.2.4 Entraves ao acesso do público às informações sobre os agentes participantes dos

projetos executados pela UFGD em parceria com a FUNAEPE, na página oficial da Universidade na internet....33
3.2.5 Ausência de publicação, pela UFGD, dos critérios aplicados na análise da gestão de projetos executados em sua parceria com a FUNAEPE....36
3.2.6 Falta de divulgação, pela UFGD, de relatórios de avaliações de desempenho para renovação de registro e credenciamento de projetos realizados em sua parceria com a FUNAEPE....39
3.2.7 Ausência de formalização de controle das atividades da FUNAEPE pela UFGD....41
3.2.8 Não divulgação de relatórios, pela FUNAEPE, das atividades dos projetos desenvolvidos em parceria com a UFGD....43
3.2.9 Falta de acessibilidade a pessoas com deficiência no sítio eletrônico da FUNAEPE....47
3.2.10 Divulgação, pela FUNAEPE, de relatórios com dados incompletos para análise dos projetos executados em parceria com a UFGD....48
3.2.11 Falta de publicação de critérios, pela FUNAEPE, para a análise da gestão de projetos realizados em colaboração com a UFGD....50
3.3 Recomendações....52
3.4 Orientações....53
3.5 Benefícios esperados....53
4. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES....54
5. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO....55

Número: 201906 **Relatório Final de Auditoria** **Dourados – MS**

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Administração (PRAD) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE).

Objeto: Avaliação do relacionamento da UFGD com a FUNAEPE.

1. Introdução

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano de 2019 (PAINT/2019) previu a realização de Ação de Controle nº 6.1, "Outros Assuntos", a qual foi priorizada considerando o risco de "insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE" identificado no respectivo processo pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

O presente trabalho decorre de determinação do Tribunal de Contas de União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.178/2018, que recomendou a realização de auditoria para avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais (IFs).

O objetivo principal desta auditoria foi avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis ao relacionamento entre a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE), mais especificamente quanto ao atendimento aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, desse modo, a Auditoria Interna apresenta o resultado dos exames realizados.

Os trabalhos transcorreram no período de 04/11/2019 a 10/06/2020, por meio de análise e consolidação de informações coletadas junto à unidade auditada e à Fundação de Apoio da UFGD, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Durante o desenvolvimento desta ação, entretanto, ocorreram fatos que impactaram negativamente para a conclusão desta, dentro do prazo previsto: o servidor inicialmente responsável pela ação foi removido da Auditoria Interna para outro setor, em dezembro/2019; o novo servidor designado para executar a ação entrou de licença saúde por longo período, sendo necessária nova designação para retomada e conclusão da ação;

e, ainda, houve uma emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus), que causou atrasos em alguns encaminhamentos.

A realização dos trabalhos foi conduzida pela Matriz de Planejamento, elaborada com as seguintes questões de auditoria:

- 1. A UFGD disponibiliza informações, em local de amplo acesso, sobre seu relacionamento com a FUNAEPE, conforme estabelecem as normas relacionadas à transparência na Administração Pública?

- 2. A FUNAEPE divulga, em local de amplo acesso, as informações relativas aos seus compromissos com a UFGD, de acordo com as normas de transparência na Administração Pública?

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2019 previu como escopo para esta ação "verificar o cumprimento pela UFGD dos requisitos de transparência (estabelecidos na Lei de Acesso à Informações – LAI – e demais normativos) no relacionamento com a FUNAEPE; verificar o cumprimento pela FUNAEPE dos requisitos de transparência (estabelecidos pela LAI e demais normativos) no relacionamento com a UFGD". Assim, por meio de Solicitações de Auditoria (SA´s) junto ao setor auditado e à FUNAEPE, e adoção de procedimentos complementares foi possível extrair os dados necessários ao cumprimento do objetivo proposto.

A averiguação foi feita de acordo com a Matriz de Planejamento, previamente elaborada para esse trabalho. Todos os documentos e evidências relacionadas a esta ação de controle fazem parte dos Papéis de Auditoria e foram juntados ao Processo Administrativo nº 23005.013798/2019-23. O resultado dessa análise será apresentado em capítulo específico deste relatório.

Ressalte-se que, em conclusão desta ação de Auditoria, tem-se que as respostas para as questões de auditoria são positivas, embora haja alguns pontos que requeiram especial atenção e conduta por parte tanto da UFGD quanto da FUNAEPE.

Desse modo, entende-se que o acatamento das recomendações apresentadas neste relatório e sua efetiva implementação favorecerá a melhoria na gestão da transparência de dados e informações referentes ao relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE, fortalecendo o gerenciamento dos procedimentos legais e operacionais, bem como a otimização dos controles internos das duas entidades.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO DE AUDITORIA

O cumprimento das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos tem sido objeto de exame pelos órgãos de controle, os quais têm demandado o monitoramento dessas normas nas IFES e respectivas Fundações de Apoio.

Assim, o TCU realizou recentemente uma ação de auditoria para verificar a transparência no relacionamento entre as Fundações de Apoio e as IFES, a qual resultou no Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU que, em linhas gerais, evidenciou um cenário em que as Fundações de Apoio demonstraram dificuldades no cumprimento de determinações legais relacionadas à transparência na utilização de recursos públicos.

Logo, a transparência no relacionamento entre as IFES e as suas Fundações de Apoio revela-se como tema crítico, gerador de tensão e ainda não resolvido, conforme se depreende dos Acórdãos nº 3.559/2014[1] e 1.178/2018[2]- ambos do Plenário do TCU.

A Ministra Relatora do Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU destacou que "(…) houve um significativo amadurecimento institucional no relacionamento com fundações de apoio, que poderá ser ainda maior, com a implementação das medidas propostas (...)" para cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional.

Desse modo, a Auditoria Interna da UFGD incluiu esta ação de Auditoria em seu planejamento, visando o fortalecimento da gestão da UFGD no que concerne à transparência no seu relacionamento com a sua Fundação de Apoio – FUNAEPE – e também por pressupor a possibilidade de melhoria constante em relação a esse tema.

A FUNAEPE é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública em 12 de novembro de 2008. É dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e tem por principal finalidade apoiar técnica e financeiramente a UFGD na realização de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional científico e tecnológico[3].

[1] http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2014_49.pdf
[2] http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2018_18.pdf
[3] Conforme Estatuto da FUNAEPE, art. 1º, disponível em: <http://www.funaepe.org.br/estatuto/> e Regimento Interno da FUNAEPE, art. 1º, disponível em: <http://www.funaepe.org.br/regimento-interno/> Acesso em: 07.04.2020, às 15h37min

As atividades desta Fundação de Apoio são acompanhadas por diversos setores da UFGD, tendo em vista que "Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela unidade acadêmica/órgão responsável pela execução, bem como cadastrados na Pró-Reitoria competente"[4].

Porém, destaca-se a atuação da Pró-Reitoria de Administração da UFGD (PRAD), através de sua Divisão de Convênios (DICONV) e, mais especificamente, da Seção de Acompanhamento de Convênios (SEAC), que tem, entre outras atribuições, a de registrar e manter todos os dados relativos aos contratos/convênios firmados com as Fundações de Apoio, bem como fazer a divulgação, na página oficial da UFGD na internet e no seu boletim interno, de todas as informações relativas aos projetos desenvolvidos pela Universidade em conjunto com a sua Fundação de Apoio[5].

Igualmente, convém ressaltar que cabe ao Conselho Universitário da UFGD (COUNI), verificar "a publicidade das informações sobre a relação com as fundações, de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos, tais como valores das remunerações pagas e seus benefícios"[6].

Esta ação de controle buscou analisar a transparência no relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE, através das publicações nas páginas oficiais destas entidades na internet e também utilizando-se de técnicas de exame documental e de elementos fornecidos pelo setor auditado – PRAD – e pela Fundação de Apoio.

Os trabalhos foram iniciados com a pesquisa sobre legislação e normativos relativos ao tema e, simultaneamente, foi solicitada junto à PRAD, através da SA nº 6.1-2019/003, constante do ME AUDIN nº 32/2020, de 31/03/2020, informação sobre a atualização de dados referentes ao relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE e periodicidade; esclarecimentos sobre a forma de divulgação desses dados (regras e condições); realização de publicações relacionadas aos processos seletivos para concessão de bolsas vinculadas aos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação de Apoio; exposição de elementos sobre os agentes participantes dos projetos executados; comunicação de critérios para a análise da gestão desses projetos e se esta análise é feita individualmente ou no conjunto dos projetos; publicação de parâmetros para renovação de registro e credenciamento de

[4] Resolução COUNI/UFGD nº 92, de 14.07.2011, art. 4º.
[5] Resolução COUNI/UFGD nº 92, de 14.07.2011, art. 19 e parágrafo único.
[6] Resolução COUNI/UFGD nº 92, de 14.07.2011, art. 17, V.

projetos; e, por fim, indicação de instrumentos utilizados para formalização da fiscalização de projetos e, se há comunicação ao público.

De outro lado, foram feitos questionamentos para a FUNAEPE, através do Ofício AUDIN nº 227/2020, de 08/04/2020, sobre instrumentos utilizados para controlar as atividades desenvolvidas nos projetos e como isso é divulgado ao público; adoção de medidas para viabilizar o acesso de pessoas com deficiência às informações fornecidas pela Fundação de Apoio em seu sítio eletrônico; utilização de mecanismo para análise das informações relativas aos projetos executados com a UFGD e sua publicação; atualização de dados destes projetos no sítio eletrônico da FUNAEPE e sua periodicidade; divulgação dos projetos apoiados; veiculação de notícias sobre as seleções públicas, contratações diretas para aquisição de bens e realização de obras e serviços e seus aditivos; e, por fim, comunicação de critérios para análise sobre a gestão de projetos.

Tendo em vista a quantidade de informações concernentes aos projetos executados pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE, optou-se pela seleção de amostra para verificação de dados e, para tanto, utilizou-se o critério da materialidade, priorizando-se os elementos mais atuais.

Salienta-se que esta ação de controle teve por objetivo avaliar a transparência de informações no relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE de forma a obter uma visão geral, sem englobar a verificação de fragilidades em contratos/convênios firmados entre estas entidades.

Finalmente, em 28/05/2020, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria ao setor auditado, por meio do ME AUDIN nº 57/2020 e também à FUNAEPE, através do Ofício nº 445/2020, nos quais se estabeleceu prazo para apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos até o dia 08/06/2020.

A resposta da FUNAEPE foi encaminhada por meio do Ofício nº 158/2020, de 01/06/2020, enquanto a resposta da PRAD (setor da UFGD auditado) foi enviada por meio do ME PRAD nº 26/2020, de 08/06/2020. Dessa forma, após esta data a equipe de Auditoria procedeu à análise das respostas para, afinal, elaborar este Relatório Final de Auditoria e, na sequência apresentará os principais achados.

3. ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Nesse capítulo apresentam-se os principais Achados da Auditoria Interna durante a execução dessa ação de controle. Esses achados serão apresentados nas seções a seguir, cada qual com abordagem a um achado específico.

Destaca-se que foram identificadas algumas oportunidades de melhorias e realização de boas práticas no que diz respeito ao tema.

3.1 Boas práticas

3.1.1 Disponibilização de lista de projetos derivados de contratos ou convênios entre UFGD e FUNAEPE e possibilidade de gerar relatórios a partir desta lista.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios Normativos: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.3.2, 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3 – As instituições públicas de ensino superior devem publicar seus atos em local de fácil e amplo acesso, em especial aqueles referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, na forma de relação, lista ou planilha, para garantir a transparência e o controle social. Igualmente, devem disponibilizar as informações de maneira que seja possível filtrar – inclusive mediante pesquisa textual – ordenar e totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros e que os relatórios possam ser gravados em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações.

Evidências: Em pesquisa no sítio eletrônico da UFGD foi possível encontrar informações sobre os projetos derivados de contratos de gestão firmados entre esta e a FUNAEPE, em forma de lista constante de planilha eletrônica. Inclusive, foi possível salvar cópia da planilha (amostra constante dos papéis de Auditoria) para consulta em momento posterior, verificando-se a facilidade de aplicação de diversos filtros para pesquisa.

Causas

A UFGD se utiliza de lista e planilha eletrônica para publicizar, em seu sítio eletrônico, os projetos que desenvolve em conjunto com a FUNAEPE, de modo que simplifica a obtenção de dados, a partir de diversos filtros aplicáveis à planilha eletrônica que pode ser salva em cópia para pesquisa em momento posterior e, assim, oportuniza a geração de relatórios com mais de um formato.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser indicados: acesso facilitado às informações através do uso de diversos filtros de pesquisa em planilha eletrônica; registro centralizado e sistemático de dados disponibilizados pela UFGD; clareza e objetividade na informação; relatórios em diversas configurações; entre outros.

Conclusão

O formato de divulgação utilizado pela UFGD em relação aos contratos de gestão firmados com a sua Fundação de Apoio permite consultas de forma facilitada ao público, uma vez que os dados constam de lista e planilha eletrônica, propiciando armazenamento de cópia para posterior manuseio e aplicação de diversos filtros para extração de material.

Essa característica viabiliza a emissão de relatórios em diversos padrões, o que também propicia acesso mais prático para o público, de modo que a UFGD favorece a transparência efetiva dos projetos objeto de contrato de gestão firmado com a FUNAEPE e, ao mesmo tempo, oportuniza a efetividade e constância do controle social.

3.1.2 Atualização tempestiva das informações sobre contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE na página da Universidade.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios Normativos: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.2.4 – A instituição pública de ensino deve atualizar tempestivamente, em seu sítio eletrônico, as informações disponíveis de todos os contratos firmados com a Fundação de Apoio.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de Auditoria, a PRAD informou que todos os instrumentos de contrato de gestão, firmados com a FUNAEPE estão dispostos na página oficial da UFGD na internet e são atualizados a cada novo contrato celebrado.

Causas

Atualização oportuna de informações referentes aos contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE na página oficial da UFGD.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser mencionados: publicações renovadas e progressivas das informações relativas aos contratos ou convênios firmados ente a UFGD e a FUNAEPE; e oportunidade de acesso do público a informações recentes sobre o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE.

Conclusão

A atualização de informações sobre os contratos de gestão firmados entre a UFGD e a FUNAEPE, no sítio eletrônico da Universidade, mostra-se como uma boa prática, tendo em vista que é realizada a cada nova celebração de contrato, o que torna os dados recentes e consistentes.

Logo, é importante que a UFGD mantenha e fortaleça essa atividade, estabelecendo continuidade na divulgação de dados, a fim de propiciar o acesso a informações renovadas e atuais.

3.1.3 Existência de regras para a divulgação do relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE na página oficial da Universidade na internet.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.1 – As instituições de ensino superior devem divulgar informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com a Fundação de Apoio; b) Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 1º, V – Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados entre instituições públicas de ensino superior e fundações de apoio, envolvendo aplicação de recursos públicos, os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, plano de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD afirmou que os contratos de gestão firmados com a FUNAEPE tem seu regramento divulgado na página da SEAC/DICONV/PRAD na internet. Em pesquisa feita na página da SEAC, foi possível

constatar que, de fato, consta o instrumento utilizado para formalização do relacionamento entre a UFGD e a sua Fundação de Apoio – contrato de gestão – e as regras para celebração deste tipo de contrato, conforme consta nos papéis de Auditoria.

Causas

Divulgação das informações sobre o relacionamento da UFGD com a FUNAEPE e das regras para este relacionamento na página oficial da UFGD na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser apontados: clareza quanto ao instrumento utilizado para formalizar o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE*; e c*onhecimento público dos critérios para estabelecimento de vínculo entre a UFGD e a FUNAEPE*.*

Conclusão

A existência de regras para formalização dos contratos de gestão firmados entre a UFGD e a FUNAEPE caracteriza-se como uma boa prática na administração da Universidade e a divulgação destas regras, bem como dos mencionados contratos de gestão, no sítio eletrônico da UFGD, representa ação positiva voltada para a transparência.

Portanto, entende-se que essa é uma conduta que deve ser mantida pela UFGD, a fim de atender aos normativos relativos ao tema, como também para garantir a transparência no uso de recursos públicos e acesso facilitado à sociedade.

3.1.4 Ampla divulgação, pela FUNAEPE, dos projetos executados em parceria com a UFGD.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4 – A instituição pública de ensino superior deve instruir a Fundação de Apoio com a qual se relaciona a observar os requisitos relativos à transparência, aos quais também deverá se submeter e, portanto divulgar amplamente as informações relacionadas aos contratos ou convênios firmados entre as entidades; b) Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, I e Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, I – Serão

divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet – os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com as instituições públicas de ensino.

Evidências: Em pesquisa no sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível identificar a divulgação de contratos firmados com a UFGD, tanto os vigentes quanto os já encerrados, por meio de uma lista com *links* que permitem a geração de arquivos com diversas informações, tais como: instrumentos contratuais (contrato e projeto básico), acompanhamento de execução, prestação de contas e outras, conforme amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Divulgação de informações sobre os contratos firmados entre a UFGD e a FUNAEPE, na página oficial da Fundação de Apoio na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser indicados: clareza de dados referentes aos contratos de gestão firmados entre a UFGD e a FUNAEPE; e acesso amplo e fácil do público às informações sobre os contratos firmados entre a UFGD e a FUNAEPE.

Conclusão

A divulgação de dados sobre os contratos de gestão firmados entre a UFGD e a FUNAEPE é uma boa prática que contribui para facilitar o acesso à informação e denotar a transparência do relacionamento entre estas entidades.

Assim, entende-se que é uma atividade que deve ser fortalecida e aperfeiçoada, a fim de propiciar maior transparência e controle social efetivo.

3.1.5 Divulgação, pela FUNAEPE, de meios de contato e de obtenção de informações em seu sítio eletrônico.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.1, 9.4.1.1 e 9.4.1.2 – A Fundação de Apoio tem a obrigação de ofertar, em seu sítio eletrônico, uma seção de respostas a

perguntas mais frequentes da sociedade. Também tem a obrigação de oferecer acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento.

Evidências: A FUNAEPE mantém canais de contato por meio de e-mail e telefones, mas também realiza atendimento presencial, em sua sede. Além disso, no seu sítio eletrônico há um campo específico onde constam as perguntas mais frequentes, com respectivas respostas, conforme se verifica nos papéis de Auditoria.

Causas

Disponibilização de meios de contato para recebimento de perguntas, dúvidas, sugestões e críticas, na página oficial da FUNAEPE na internet, sem a necessidade de cadastro prévio, requerimento ou senha. Apresentação de canal específico onde constam perguntas frequentes e respectivas respostas, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser apontados: Facilidade de acesso pelo público às informações sobre dúvidas mais comuns na página oficial da FUNAEPE na internet; e controle social efetivo.

Conclusão

A oferta de canais de contato para o público, no sítio eletrônico da FUNAEPE, apresenta-se como boa prática e propicia amplitude e facilitação de acesso às informações da Fundação de Apoio.

Similarmente, a disponibilização de canal específico para publicação de perguntas frequentes e suas respectivas respostas também mostra-se como instrumento de viabilização de transparência e controle social ativo.

3.1.6 Fornecimento, pela FUNAEPE, de informações ao público, de forma acessível, objetiva, transparente e clara.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Art. 5º, XXXIII, CF/1988 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.1.4 – A Fundação de Apoio deve fornecer ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Evidências: Em pesquisa no sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível averiguar que esta fornece informações sobre suas atividades ao público. O acesso à página é descomplicado e simples e, nela se encontra uma linguagem fácil de compreender. Ainda, foi possível gerar arquivos com informações sobre atividades da FUNAEPE, os quais constam nos papéis de Auditoria.

Causas

Disponibilização de informações sobre as atividades desenvolvidas pela FUNAEPE, de forma acessível, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, em seu sítio eletrônico.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser indicados: acesso amplo às informações sobre as atividades realizadas pela FUNAEPE; clareza, objetividade e facilidade de compreensão pelo público das informações referentes às atividades desenvolvidas pela FUNAEPE; e controle social efetivo.

Conclusão

A FUNAEPE fornece informações sobre suas atividades por meio de seu sítio eletrônico, através de linguagem fácil de compreender, de forma clara e objetiva, com navegação intuitiva e, por isso mesmo, muito simples para quem o utiliza. Portanto, apresenta transparência e facilidade de acesso à informação.

3.1.7 Fornecimento de informações no sítio eletrônico da FUNAEPE sobre projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.2 e 9.4.2.1 – A Fundação de Apoio tem a obrigação de divulgar informações sobre os projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, mediante disponibilização desses dados na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade dessas informações.

Evidências: Em pesquisa na página oficial da FUNAEPE na internet foi possível verificar que esta fornece informações sobre as atividades que desenvolve (projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas), em forma de listas e planilhas, em canais especialmente criados para esta divulgação, simplificando o acesso ao público e permitindo alcançar os dados de forma ampla.

Causas

Disponibilização de informações sobre projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, de modo amplo, simplificado e em formato de fácil acesso (listas e planilhas).

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser assinalados: ampliação do alcance do público às informações relativas a projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas; clareza na divulgação de informações devido ao uso de ferramentas de fácil manuseio (listas e planilhas); e facilidade de pesquisa de dados, em função da apresentação destes em canais especificamente criados para sua publicação.

Conclusão

O fornecimento de elementos relativos aos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas no sítio eletrônico da FUNAEPE revela-se como uma boa prática para o alcance do controle social efetivo das atividades da Fundação de Apoio. Por isso, entende-se que é uma conduta que deve ser mantida e, mais, fortalecida para propiciar uma maior transparência da atuação desta entidade.

3.1.8 Divulgação dos projetos realizados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, listados em local de fácil e amplo acesso no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.2.2 – A Fundação de Apoio deve divulgar informações sobre as ações realizadas com a instituição pública de ensino superior em local de acesso fácil e que alcance o maior número de pessoas, possibilitando filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, ordenar e totalizar as relações por parâmetros; b) Decreto nº 6.170/2007, art. 4º, § 1º – Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Evidências: Em exploração pelo sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível encontrar a lista de contratos vigentes e encerrados, os quais se referem aos projetos executados pela Fundação de Apoio em parceria com a UFGD. Através desta lista, que é de fácil acesso ao público, foram gerados arquivos (amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria) que permitiram a realização de pesquisa aprofundada sobre a celebração do contrato e sua execução, prestação de contas e outras informações.

Causas

Publicação de informações sobre projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio, no formato de lista, com alcance facilitado ao público em canal especificamente criado para acesso a dados.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos que podem ser mencionados: ampliação do alcance do público às informações relativas aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD;

clareza na divulgação de informações devido ao uso de ferramentas de fácil manuseio (listas); e facilidade de pesquisa de dados, em função da apresentação destes em canais especificamente criados para sua publicação.

Conclusão

O fornecimento de dados relativos aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, no sítio eletrônico da FUNAEPE revela-se como uma boa prática para o alcance do controle social efetivo das atividades da Fundação de Apoio, tendo em vista que propicia acesso mais amplo e, consequentemente, maior transparência da atuação desta entidade.

3.1.9 Atualização periódica de informações relativas aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.2.4 – A Fundação de Apoio deve atualizar tempestivamente as informações relativas aos projetos executados em parceria com a instituição pública de ensino superior em seu sítio eletrônico.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE comunicou que todos os dados administrativos e financeiros são atualizados mensalmente em seu sítio eletrônico. Além disso, salientou que esse rito é rigoroso e que até, no máximo o dia 10 do mês subsequente, a página oficial da Fundação é atualizada com informações dos projetos.

Causas

Atualização mensal de dados administrativos e financeiros na página oficial da FUNAEPE na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos que podem ser marcados: manutenção da transparência de informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela FUNAEPE em parceria com a UFGD no sítio oficial da Fundação de Apoio; e facilitação de controle social.

Conclusão

A atualização periódica (mensal) de informações sobre os projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, na página oficial da Fundação de Apoio, é uma boa prática que deve ser mantida e fortalecida para viabilização da transparência e controle social efetivo.

3.1.10 Divulgação de todos os projetos apoiados pela FUNAEPE em seu sítio eletrônico.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.3 – A Fundação de Apoio deve divulgar todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um; b) Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, I e Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, I – Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet – os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE anunciou que divulga integralmente em seu sítio eletrônico todos os projetos que apoia e todos que um dia foram por ela apoiados. Todos os projetos podem ser consultados no portal Transparência FUNAEPE, abrangendo tanto os vigentes quanto os encerrados. Anualmente, são editadas revistas que divulgam as ações da Fundação entre os pesquisadores e o setor empresarial. Em pesquisa na página oficial da Fundação de Apoio na internet, foi possível verificar que estão disponíveis todos os projetos apoiados por esta, conforme se verifica nos papéis de Auditoria.

Causas

Veiculação de todos os projetos (vigentes e encerrados) apoiados pela FUNAEPE em sua página oficial na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos que podem ser reconhecidos: manutenção da transparência de informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela FUNAEPE em parceria com a UFGD no sítio oficial da Fundação de Apoio; e facilitação de controle social.

Conclusão

A transmissão de dados relativos a todos os projetos (vigentes e encerrados) executados pela FUNAEPE em seu sítio oficial é uma boa prática que deve ser mantida e fortalecida, uma vez que propicia transparência nas atividades desenvolvidas, assim como viabiliza o controle social ativo.

3.1.11 Disponibilização de informações sobre registros de despesas realizadas com recursos públicos na página oficial da FUNAEPE na internet.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.4 e 9.4.5 – A Fundação de Apoio deve disponibilizar os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES e, ainda, deve divulgar informações sobre os agentes participantes de projetos por ela executados, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos; b) Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, III a V e art. 4º-C e Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, III a V e art. 4º-C – Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos firmados com as IFES e demais ICTs, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos mesmos contratos, e as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, como também é assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio nos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Evidências: Em exploração pelo sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível constatar que esta entidade fornece informações sobre as despesas realizadas nos projetos que apoia, inclusive com elementos sobre os agentes participantes e detalhamento de pagamentos recebidos, entre outros itens. Estes dados ficam disponíveis ao público por meio de *links* relacionados a cada contrato e podem ser copiados e salvos, conforme consta na amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Disponibilização de dados sobre despesas, agentes participantes, detalhamento de pagamentos recebidos e outros itens, através de *links* relacionados aos contratos firmados com a UFGD, na página oficial da FUNAEPE na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser apontados: ampliação do alcance do público às informações relativas aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD; e controle social efetivo.

Conclusão

O fornecimento de dados relativos aos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, no sítio eletrônico da Fundação de Apoio, revela-se como uma boa prática para o alcance do controle social efetivo das atividades desta, tendo em vista que propicia acesso mais amplo e, consequentemente, maior transparência da atuação da entidade.

Destaca-se que a Fundação de Apoio publica as informações de forma clara, objetiva e detalhada, disponibilizando material sobre cada contrato celebrado com a UFGD em *links* em sua página na internet.

3.1.12 Publicação de informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, aditivos contratuais e prestação de contas, no sítio eletrônico da FUNAEPE.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.6, 9.4.7 e 9.4.8 – A Fundação de Apoio deve publicar as principais informações sobre seleções públicas e contratação direta para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato, deve também viabilizar acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contração direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos, e também deve disponibilizar acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei nº 8.958/1994; b) Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, V e Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, V – Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs; c) Decreto nº 6.170/2007, art. 4º, § 1º – Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE alegou que é possível verificar que todas as informações pertinentes aos processos de seleção pública e contratações estão disponíveis na sua página oficial na internet e, em buscas realizadas no sítio oficial da Fundação de Apoio, foi possível constatar que estão disponibilizados dados sobre os certames e contratações referentes aos projetos executados por esta, em parceria com a UFGD, conforme amostra selecionada constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Publicação, pela FUNAEPE, em sua página oficial na internet, de informações sobre seleções públicas e contratação direta para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato; também sobre as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados entre a Fundação de Apoio e a UFGD.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser indicados: acesso amplo às informações sobre as atividades realizadas pela FUNAEPE; e controle social efetivo.

Conclusão

A publicação, pela FUNAEPE – em sua página oficial na internet – de dados sobre os certames e contratações relacionados aos projetos executados por ela em parceria com a UFGD mostra-se como uma boa prática que deve ser mantida e fortalecida, a fim de permitir transparência e controle social efetivo.

3.1.13 Divulgação anual de relatório de gestão no sítio eletrônico da FUNAEPE.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.11 e 9.4.12; Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, II; Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, II – A Fundação de Apoio deve divulgar os relatórios anuais de gestão e também os relatórios de avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a sua colaboração.

Evidências: Em exploração pelo sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível encontrar uma lista com *links* que propiciam acesso aos relatórios anuais de gestão da Fundação de Apoio, os quais, inclusive, podem ser copiados e salvos para pesquisa posterior, conforme se verifica na amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Divulgação dos relatórios anuais de gestão da FUNAEPE em sua página oficial na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser assinalados: acesso fácil e amplo aos relatórios anuais de gestão da FUNAEPE; e transparência e controle social efetivo.

Conclusão

A divulgação dos relatórios anuais de gestão da FUNAEPE em sua página oficial na internet, em forma de lista com *links* para acesso aos documentos e, ainda, a possibilidade de copiar e salvar estes arquivos para pesquisa posterior, mostra-se como boa prática voltada à transparência e viabilização de controle social.

3.1.14 Publicação do registro contábil da FUNAEPE em seu sítio eletrônico.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, itens 9.4.13, 9.4.14, 9.4.14.1, 9.4.14.2 e 9.4.14.3 – A Fundação de Apoio deve fornecer acesso à íntegra das demonstrações contábeis; divulgar registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral; ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização e recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais da entidade; e uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio para fins de registro e ressarcimento; b) Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, III a V; Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, III a V – Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos firmados com a instituição pública de ensino, a relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos firmados com a instituição pública de ensino, e as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs.

Evidências: Em análise no sítio eletrônico da FUNAEPE foi encontrado local específico com a lista e *links* para acessar os balancetes contábeis anuais (e mensais) da Fundação de Apoio, os quais podem inclusive ser copiados e salvos para pesquisa posterior, conforme se verifica na amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Disponibilização dos balancetes contábeis anuais da FUNAEPE em sua página oficial na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

Efeitos positivos podem ser mencionados: acesso fácil e amplo aos registros contábeis da FUNAEPE em seu sítio eletrônico; clareza na divulgação de informações devido ao uso de ferramentas de fácil manuseio (lista); e facilidade de pesquisa de dados, em função da apresentação destes em canais especificamente criados para sua publicação.

Conclusão

O fornecimento de dados relativos aos registros contábeis da FUNAEPE em seu sítio eletrônico revela-se como uma boa prática para o alcance do controle social efetivo das atividades da Fundação de Apoio em relação à utilização de recursos públicos, tendo em vista que propicia acesso mais amplo e, consequentemente, maior transparência da atuação desta entidade.

Destaca-se que a Fundação de Apoio publica as informações de forma clara, objetiva e detalhada, disponibilizando material em *links* contidos em listas em sua página na internet, os quais podem, até mesmo, ser copiados e salvos para pesquisa em momento posterior.

3.2 Aspectos frágeis

3.2.1 Divulgação parcial de informações sobre o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE, pela Universidade no SIPAC.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.1 – A instituição pública de ensino deve implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de

cada projeto e que contemple todos os projetos geridos por quaisquer fundações que apoiem-na, com divulgação de informações sobre os projetos.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD informou que disponibiliza informações sobre o relacionamento da UFGD com a FUNAEPE no sítio eletrônico da Universidade, mais especificamente na página da Seção de Acompanhamento de Convênios (SEAC), que pertence à Divisão de Convênios (DICONV) e também via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), mas, inicialmente, a equipe de Auditoria não vislumbrou possibilidade de acompanhamento da íntegra dos projetos (tramitação interna e execução orçamentária) em ambos. Além disso, a PRAD informou que os dados ficam disponíveis também no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV), entretanto, este passou por reforma – para tornar-se Plataforma Mais Brasil – e, por isso, a DICONV faria uma avaliação de viabilidade de implantação futura deste sistema e sua operacionalização.

Causas

Restrição, tanto na página oficial da UFGD na internet quanto no SIPAC, ao acesso às informações sobre os contratos firmados entre a UFGD e a FUNAEPE, uma vez que não é possível acessar os trâmites internos, nem a execução orçamentária dos projetos realizados em conjunto pelas instituições.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Parcialidade ou incompletude das informações publicadas, tanto no sítio eletrônico da UFGD quanto no SIPAC, em relação aos projetos desenvolvidos pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE;

b) Limitação do controle social.

Manifestação do Gestor:

A PRAD, por meio do ME nº 26/2020, de 08.06.2020, alertou que qualquer cidadão pode entrar no SIPAC (por meio do *link* https://sipac.ufgd.edu.br/public/jsp/portal.jsf) e, com o número do processo em mãos, acessar na íntegra os autos do processo, exceto os documentos e processos declarados sigilosos.

Ainda, alegou que o número de cada um dos processos que instruem a contratação da FUNAEPE pode ser visualizado no *link* da planilha alimentada pela SEAC/DICONV/UFGD (https://www.ufgd.edu.br/secao/secao-acompanhamento-convenios/transparencia).

Nesse ponto, o setor auditado entende que não prospera a consideração da Auditoria de que "não é possível acessar os trâmites internos, nem a execução orçamentária dos projetos realizados em conjunto pelas instituições". No entendimento da PRAD, o SIPAC permite a ampla acessibilidade aos elementos que constituem os autos dos processos de dispensa de licitação. Ademais, os processos que estão cadastrado no SIPAC podem ser acessados com facilidade pelo *hiperlink* disponível na planilha disponibilizada pela SEAC.

Conclusão

A UFGD divulga informações na página do SEAC/DICONV/PRAD e também possui um sistema informatizado com registro centralizado de projetos que permite consulta pelo público – SIPAC/UFGD – entretanto, a equipe de Auditoria encontrou óbices para o alcance das informações, uma vez que as duas plataformas propiciaram o alcance somente de elementos gerais, como tempo de vigência, objeto e valor do contrato, dados do contratado e outros, em pesquisa introdutória.

Em contrapartida, em momento posterior, a equipe de Auditoria voltou a buscar dados no SIPAC e, de posse dos números dos processos de interesse conseguiu acesso, com obtenção de elementos sobre os trâmites internos relativos aos projetos e sua execução financeira (conforme amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria).

Portanto, reconhece-se que assiste razão à PRAD, ao alegar que os dados relativos aos projetos da UFGD em parceria com a FUNAEPE estão acessíveis no SIPAC. Ainda assim, convém destacar que a transparência requer que o acesso às informações seja proporcionado por meio de um sistema com registro centralizado, com ampla publicidade e acesso facilitado, de modo que o público alcance os dados relativos aos projetos, inclusive a tramitação destes em sua execução, sem qualquer entrave.

Diante disso, a equipe de Auditoria reavaliou esse item e ponderou que efetivamente não há restrição de acesso aos registros de tramitação interna e execução financeira, nem limitação ao conhecimento público em relação aos projetos executados pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE e, portanto, retira a recomendação relacionada a este ponto.

Sob outra perspectiva, haja vista que a PRAD informou (no ME PRAD nº 2/2020, de 31/01/2020) que os dados ficam disponíveis também no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV), mas que este passou por reforma – para tornar-se Plataforma Mais Brasil – e, por isso, seria feita uma avaliação de viabilidade de implantação futura deste sistema e sua operacionalização, o setor não se pronunciou sobre o encaminhamento ou resultado desta avaliação até este momento, por isso a recomendação referente a este ponto será mantida.

3.2.2 Divulgação de informações sobre o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE em mais de um local no sítio eletrônico da Universidade.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Boas práticas de gestão.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de Auditoria, a PRAD informou que o setor responsável pela publicação de contratos firmados entre a UFGD e a FUNAEPE é a Seção de Acompanhamento de Convênios – SEAC/DICONV/PRAD. Porém, em consulta à página da PRAD foi possível constatar que há outra divisão da PRAD que também divulga esses dados – a Divisão de Contratos (DICON/PRAD), embora esta publique, além dos contratos firmados com a FUNAEPE, aqueles contratos firmados com outras empresas, sem a participação da Fundação de Apoio.

Destaca-se que a definição da PRAD como setor responsável pela publicação de informações relativas aos contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE caracteriza-se como uma boa prática, tendo em vista que isso fortalece a transparência. Porém, a existência de dois subsetores (DICON e DICONV) que divulguem informações concernentes a contratos, em especial, aqueles celebrados com a Fundação de Apoio, pode gerar o fornecimento de dados divergentes, comprometendo a transparência e o controle social.

Causas

a) Atuação de mais de um setor na divulgação de informações sobre os contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE;

b) Publicação de dados em diferentes lugares.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Possibilidade de fornecimento de dados divergentes em relação aos contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE;

b) Dificuldade de acesso às informações, em função de constarem em mais de um lugar no sítio eletrônico da UFGD;

c) Ausência de dados ligados ao relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE devido a descompasso dos setores internos da PRAD.

Manifestação do Gestor:

A PRAD externou que a publicação de dados em diferentes lugares se dá em contextos distintos. O setor de contratos faz um controle devido ao fato de o instrumento firmado com a FUNAEPE ser denominado contrato de gestão, logo, a DICON registra todos os contratos firmados, tendo por foco principal o controle da vigência dos mesmos.

Já em relação à SEAC, o registro é mais amplo, estendendo-se a informações de valores, publicação, termos aditivos realizados, valores de custos operacionais e os destinados à gestão do projeto.

Nesse sentido, a PRAD entende que há harmonia nos controles realizados pela SEAC e pela DICON.

Conclusão

A UFGD transmite informações referentes aos contratos firmados com a sua Fundação de Apoio, por meio da PRAD, setor específico da Universidade, o que demonstra uma boa prática concernente à transparência dos atos públicos.

Nessa lógica, é importante destacar que a existência de setor definido para difundir tais dados contribui para o controle social, reduzindo-se a possibilidade de enganos. Igualmente, essa atribuição a um setor específico caracteriza uma boa gestão e mantém a Universidade com suas informações organizadas, claras e abertas.

Entretanto, verificou-se que as informações sobre contratos firmados pela UFGD com a FUNAEPE, embora estejam sob a responsabilidade da PRAD, estão disponíveis em dois locais na página oficial da UFGD na internet e, por isso, a equipe de Auditoria apontou que é necessário que se defina um único local para que o público tenha mais facilidade de acesso e evite-se a ocorrência de discrepâncias, de modo a dar maior transparência, segurança e confiabilidade aos dados.

Quanto a isso, a PRAD alegou que há harmonia nos controles realizados por seus subsetores e que a publicação de informações em dois lugares ocorre em distintos contextos. Apesar disso, a equipe de Auditoria considera que, mesmo que haja sintonia entre os subsetores da PRAD quanto aos seus controles e que os contextos para essa divulgação sejam diferentes, essa circunstância pode causar riscos à transparência e acesso às informações.

Assim sendo, a equipe de Auditoria opta por manter a recomendação emitida em Relatório Preliminar.

3.2.3 Falta de divulgação de informações referentes aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE no sítio eletrônico da Universidade.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.2 – A instituição pública de ensino superior deve veicular, em sua página oficial na internet, dados do processo seletivo para concessão de bolsas concedidas nos projetos desenvolvidos em conjunto com sua Fundação de Apoio; b) Decreto nº 6.170/2007, art. 11-B, § 1º e Decreto nº 8.244/2014, art. 11-B, § 1º – Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD comunicou que os processos seletivos de bolsas vinculadas aos projetos desenvolvidos pela UFGD em

conjunto com a FUNAEPE são feitos por esta, por meio de edital específico para esse fim, o qual fica disponível para consulta no sítio eletrônico da Fundação de Apoio.

Causas

A UFGD não veicula informações concernentes aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos em conjunto com a FUNAEPE.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Ausência ou redução da transparência nos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE;

b) Entraves no acesso do público às informações das atividades derivadas do relacionamento da UFGD com a FUNAEPE.

Manifestação do Gestor:

A PRAD entende que não compete à UFGD divulgar dados e/ou informações que estão sob a gestão/gerência de outra instituição, nesse caso a FUNAEPE. Ainda, observou que a SEAC é responsável por fiscalizar se tais informações são disponibilizadas em amplo acesso no *site* da Fundação de Apoio, mas entende que replicar tal ato seria ineficiente e inócuo.

Ademais, reforçou que a instrumentalização dos processos seletivos é realizada pela FUNAEPE, sob orientação do coordenador de cada projeto e, nesse ponto, a UFGD daria publicidade a dados que não estão sob sua tutela.

Ainda, o setor auditado destacou que, sob a perspectiva argumentativa elencada em Relatório Preliminar de Auditoria, a UFGD também poderia ser obrigada a dar publicidade aos instrumentos conduzidos pela FUNAEPE, como, por exemplo, licitações e contratos.

Por conseguinte, a PRAD compreende que não é razoável nem pertinente a exigência de que a UFGD publique, quando presente, os processos seletivos de concessão de bolsas, uma vez que o ato é realizado e instrumentalizado pela FUNAEPE.

Também registrou que a FUNAEPE não é obrigada a promover processos seletivos de concessão de bolsas, conforme precedentes já estipulados pela Procuradoria da UFGD, todavia, quando o faz, dá transparência e publicidade em seu *site*.

Por outro lado, a Fundação de Apoio se manifestou quanto a esse item, embora não seja diretamente alusivo a ela (vez que trata de ausência de informações na página da UFGD). Por meio do Ofício nº 158/2020, de 01/06/2020, a FUNAEPE destacou que nem todos os projetos são passíveis de aplicação de edital de seleção, uma vez que há projetos específicos que já apresentam no plano de trabalho uma equipe formada de integrantes, intimamente ligados à pesquisa. Afirmou que essa dispensa é também prevista na Resolução COUNI/UFGD nº 92/2011, art. 9, § 6º, nestes termos:

> "Em casos excepcionais, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participar do projeto em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema."

Nesse mesmo sentido, a Fundação de Apoio mencionou o Parecer nº 000197/2017 GAB/PFUFGD/PGF/AGU, nestes termos:

> "Havendo condições, procede-se a seleção de bolsistas mediante edital. Entretanto, quando isso não é possível não há ilegalidade em não se proceder desse modo. Isso porque a formação de equipe para a realização de projeto de pesquisa não é algo que se consegue, de regra, por meio de concurso. Na maioria das vezes, a formação das equipes ocorre por conta dos vínculos profissionais e acadêmicos preexistentes, sem o qual não haveria sintonia entre os envolvidos na pesquisa. Há que se considerar, outrossim, que para integrar uma equipe de pesquisa deve haver, além do mérito, empatia entre os respectivos membros, aspecto que não se avalia mediante edital e sem o qual o projeto pode naufragar, frustrando-se o resultado da política pública".

Finalmente, a FUNAEPE informou que, em havendo necessidade de abertura de edital de seleção, os atos são públicos e facilmente consultados em sua página oficial na internet, por meio da aba "processos seletivos".

Conclusão

A falta de veiculação de dados derivados dos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos pela UFGD em parceria com a FUNAEPE, no sítio eletrônico da Universidade, é uma fragilidade que pode tornar o processo seletivo obscuro e impreciso. Por consequência, é preciso que esta realize a ampla divulgação desses processos, de forma a dar clareza, credibilidade e transparência aos atos praticados em relação a eles.

Ao se manifestar, a PRAD demonstrou contrariedade à realização dessa tarefa, ao alegar que não compete à Universidade fazer a divulgação de dados ou informações que estão sob a gerência de outra instituição – FUNAEPE – e que, inclusive, essa ação não seria razoável nem pertinente, mas ineficiente e inócua, vez que poderia acarretar a obrigatoriedade de a UFGD publicar outros instrumentos conduzidos pela Fundação de Apoio.

No tocante a este pronunciamento, a equipe de Auditoria esclarece que apenas fez a avaliação do material divulgado no sítio eletrônico da UFGD, em relação ao tema da divulgação do processo seletivo para concessão de bolsas, tendo em conta a exigência do TCU – em seu Acórdão nº 1.178/2018 – bem como dos Decretos nº 6.170/2007 e 8.244/2014, utilizados como critérios para nortear os trabalhos. Disso, se depreende que o não cumprimento pela UFGD configura ilegalidade e irregularidade referentes à transparência no relacionamento entre a Universidade e respectiva Fundação de Apoio.

Assim sendo, mantém-se a recomendação para que a UFGD divulgue, em seu sítio eletrônico, as informações correspondentes aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos que desenvolve em parceria com a FUNAEPE.

Por outro lado, ao receber manifestação da Fundação de Apoio acerca desse item do Relatório Preliminar, que, saliente-se, é direcionado à UFGD – nos termos expressos nos normativos indicados como critério – foi possível captar que há certa confusão por parte da FUNAEPE em relação às responsabilidades de cada entidade, uma vez que transpareceu incorporar para si atribuição que é da Universidade.

Em face disso, adverte-se que é preciso evitar interferências entre as entidades, no que tange aos encargos de cada uma, para o atendimento dos normativos regentes sobre a temática da transparência.

3.2.4 Entraves ao acesso do público às informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela UFGD em parceria com a FUNAEPE, na página oficial da Universidade na internet.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.3 – As instituições públicas de ensino devem divulgar informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pelas Fundações de Apoio.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD comunicou que a UFGD disponibiliza informações sobre gestão e fiscalização de contratos em seu Boletim de Serviços, em seu sítio eletrônico e que as informações relativas às equipes atuantes na execução de projetos constam no Projeto Básico, o qual é parte integrante do Contrato de Gestão e também fica disponível no sítio eletrônico da UFGD. A equipe de Auditoria apurou que há divulgação dessas informações, conforme descrito pela PRAD, porém ficam em local oculto, pois demandam busca mais refinada, nos contratos disponibilizados na página da SEAC/DICONV/PRAD/UFGD, conforme amostra selecionada e constante dos papéis de Auditoria.

Causas

Divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela UFGD em parceria com a FUNAEPE em local encoberto, com obstáculo ao acesso do público.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Acesso restrito ou complicado às informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela UFGD em parceria com a FUNAEPE;

b) Falta de transparência na publicação de dados sobre os agentes participantes de projetos desenvolvidos entre UFGD e FUNAEPE.

Manifestação do Gestor:

A PRAD afirmou que está superada a situação com a implantação do SIPAC, pois qualquer cidadão, de posse do número do processo, pode entrar no sistema e ter acesso amplo aos documentos que instruem o processo, com exceção aos documentos e demandas declarados sigilosos. Nesse ponto, os participantes dos projetos estão incluídos nos autos (Projeto Básico).

Além disso, alegou que a FUNAEPE assegura amplo acesso do público às informações, pois disponibiliza em seu *site* todos os documentos/instrumentos referentes aos projetos que estão sob sua gerência.

De outra parte, a PRAD reconhece que a plataforma do SIPAC poderia ser mais dinâmica e intuitiva, mas tal assunto foge às competências do setor.

Conclusão

A UFGD realiza a divulgação de informações sobre os agentes participantes dos projetos executados com a sua Fundação de Apoio, por meio da publicação dos Projetos Básicos que constam dos Contratos de Gestão firmados, os quais ficam disponíveis na página oficial da Universidade na internet.

Ocorre que estes documentos apresentam-se em local de alcance reservado e dificultoso, por isso mesmo com obstáculo ao acesso do público, considerando-se que estão incluídos nos contratos de gestão (pois são parte integrante destes). Logo, mostra-se significativa a viabilização desse acesso, com clareza, simplicidade e em lugar de abrangência, se possível em local específico para isso.

O setor auditado, ao se pronunciar sobre o Relatório Preliminar, afirmou que os entraves ao acesso do público estão superados com a implantação do SIPAC, visto que qualquer cidadão, de posse do número do processo, pode utilizar esse sistema para acessar os documentos que instruem a demanda, entre os quais, os dados sobre os participantes dos projetos executados pela UFGD em conjunto com a FUNAEPE. Porém, reconhece que a plataforma do SIPAC dificulta um pouco esse acesso do público às informações e que a solução para isso foge às competências da PRAD.

Ademais, mencionou que a FUNAEPE assegura amplo acesso público às informações, vez que disponibiliza em seu *site* todos os documentos/instrumentos referentes aos projetos que estão sob sua gerência.

Com efeito, a implantação do SIPAC possibilita o acesso às informações sobre os contratos firmados entre a UFGD e a FUNAEPE, apesar disso, reitera-se que tais elementos ficam em local reservado e de alcance dificultoso, como o próprio setor auditado assinala. Por isso mesmo, mantém-se a tese de que a UFGD deve divulgar os dados sobre os agentes participantes dos projetos que executa com auxílio da Fundação de Apoio em local de acesso rápido, fácil e abrangente, que não necessite de busca mais refinada para obtenção de dados.

Similarmente, levando em conta a exposição da PRAD, de que a FUNAEPE já cumpre o papel de divulgação de tais informações, mostra-se imprescindível registrar que a previsão normativa estabelece obrigatoriedade, à Universidade, de veicular dados sobre os agentes participantes dos projetos desenvolvidos em parceria com a sua Fundação de Apoio, conforme dispõe expressamente o Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, de modo que aquela não está isenta do cumprimento desta determinação.

Nesse sentido, renova-se a notificação de que é necessário desviar-se de ingerências entre a UFGD e a FUNAEPE, no tocante às responsabilidades referentes à temática da transparência.

3.2.5 Ausência de publicação, pela UFGD, dos critérios aplicados na análise da gestão de projetos executados em sua parceria com a FUNAEPE.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.4 – A instituição pública de ensino superior deve divulgar em seu sítio eletrônico as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam uma avaliação do conjunto de projetos desenvolvidos em conjunto com a Fundação de Apoio, não apenas cada projeto individualmente; b) Lei nº 12.863/2013, art. 3º-A, II – Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes, as fundações de apoio deverão submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; c) Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 1º, II – Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, envolvendo a

aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada e, na execução do controle finalístico e de gestão, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada projeto.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD informou que a UFGD realiza a análise individual da gestão dos projetos executados com a colaboração da FUNAEPE e, para tanto, utiliza-se de um comparativo analítico das condições estabelecidas no Projeto Básico com o que é efetivamente realizado pela Fundação de Apoio. Esse Projeto Básico faz parte da documentação relacionada aos Contratos de Gestão, que ficam publicados na página da Universidade.

Causas

a) Falta de critérios claros para a análise da gestão dos projetos executados pela UFGD em colaboração com a FUNAEPE;

b) Não divulgação de referências para a análise de gestão de projetos executados pela UFGD em parceria com a sua Fundação de Apoio;

c) Análise individual de projetos, ao invés da análise no conjunto dos projetos;

d) Divulgação de dados em local encoberto na página oficial da UFGD na internet, em meio aos documentos relacionados aos Contratos de Gestão.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Inviabilidade do controle social em relação à avaliação dos projetos executados pela UFGD em colaboração com a FUNAEPE, devido à divulgação de informações em canais de difícil alcance;

b) Obscuridade na transmissão de informações sobre a gestão dos projetos executados pela UFGD em colaboração com a FUNAEPE.

Manifestação do Gestor:

O setor auditado informou que, após encerrado o projeto, o coordenador elabora um relatório final, o qual é analisado pela Divisão de Análise (DIAN), estruturada na Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (COOF) da Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP), quanto ao atendimento das condições estabelecidas no projeto concomitantemente com a verificação dos gastos realizados.

Assim, as metas e resultados alcançados estão disponibilizados nesse relatório final, que consta de um processo de prestação de contas que pode ser consultado integralmente no SIPAC.

De acordo com a PRAD, não é possível uma avaliação em tempo real dos resultados obtidos, muito menos a sua divulgação, devido às variáveis que envolvem os projetos desenvolvidos pelos professores. Tal fato depende exclusivamente de atos do coordenador do projeto, lembrando que é ele o responsável por executar o projeto.

Quanto ao fato de que não há critérios claros para a análise de gestão dos projetos executados pela UFGD e a referência para sua análise, a PRAD afirmou que isso é uma realidade que gera, muitas vezes, demandas sem padrão estabelecido por parte do setor que analisa a prestação de contas. Contudo, tal situação transborda da competência da PRAD em estabelecer tais critérios.

Conclusão

A UFGD faz a avaliação da gestão dos projetos realizados em colaboração com a FUNAEPE, de forma individualizada, utilizando-se de um comparativo analítico das condições estabelecidas no Projeto Básico com o que é efetivamente realizado pela Fundação de Apoio, conforme informações prestadas inicialmente pela PRAD.

De outro lado, verificou-se que não há ampla divulgação de metas e parâmetros de impacto e de resultado para a realização dessa análise, uma vez que a UFGD disponibiliza elementos somente no Projeto Básico, que é parte da documentação de Contrato de Gestão, portanto, não há um canal específico para a publicação dos dados.

Em segundo momento, ao se manifestar em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, a PRAD informou que o coordenador do projeto elabora um relatório final, que passa por

análise pela DIAN/COOF/PROAP/UFGD e que as metas e resultados alcançados ficam disponíveis no processo de prestação de contas, que pode ser consultado no SIPAC.

Todavia, alegou não ser possível avaliar em tempo real os resultados obtidos, tampouco a sua divulgação, em função das variáveis que envolvem os projetos desenvolvidos pelos professores. E, também, essa avaliação depende exclusivamente dos atos do coordenador do projeto, responsável pela sua execução.

Já quanto ao fato de não haver critérios claros para a análise de gestão dos projetos e a referência para essa análise, o setor auditado afirmou que isso é uma realidade e que, inclusive gera demandas sem padronização por parte da DIAN/COOF/PROAP/UFGD quando verifica a prestação de contas. Mas, que a definição de critérios excede à competência da PRAD.

Diante do exposto, corrobora-se a percepção de que não há transparência em relação à existência de regras previamente estabelecidas para a análise da gestão dos projetos e, consequentemente, a não divulgação ampla e clara dos critérios adotados pela UFGD para essa tarefa.

3.2.6 Falta de divulgação, pela UFGD, de relatórios de avaliações de desempenho para renovação de registro e credenciamento de projetos realizados em sua parceria com a FUNAEPE.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.5 – A instituição pública de ensino superior deve publicar relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de Auditoria, a PRAD afirmou que o registro e o credenciamento de projetos desenvolvidos pela UFGD com a colaboração da FUNAEPE são feitos por meio da plataforma Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), condicionados à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e são realizados diretamente pelo servidor interessado, por intermédio de

projeto de extensão (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura) ou projeto de ensino e pesquisa (Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa), pela reitoria da UFGD ou pela unidade interessada – no caso de projetos de desenvolvimento institucional. Não houve menção à existência ou publicação de relatórios relativos às avaliações de desempenho que devem ser apresentadas pela Fundação de Apoio para renovação de registro e credenciamento de projetos em parceria com a UFGD.

Causas

a) Ausência de transmissão de informações pela UFGD, em seu sítio eletrônico, sobre a metodologia adotada pela Universidade para avaliação de indicadores e parâmetros para renovar registro e credenciar projetos desenvolvidos em parceria com a sua Fundação de Apoio;

b) Inexistência de publicação de relatórios relacionados à avaliações de desempenho que devem ser apresentadas para renovação de registro e credenciamento de projetos a serem executados em conjunto pela UFGD e FUNAEPE.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Falta de esclarecimentos ao público sobre os fundamentos escolhidos pela UFGD para o credenciamento ou a renovação de registros de projetos;

b) Omissão ao público da metodologia para avaliação de indicadores e parâmetros para credenciamento e renovação de registro de projetos.

Manifestação do Gestor:

A PRAD alegou que as considerações feitas no Relatório Preliminar de Auditoria, alusivas a esse item, não ficaram claras. Informou que o registro e credenciamento da FUNAEPE como fundação de apoio apta a realizar a gestão administrativa e financeira de projetos desenvolvidos pela IFES é conferida pelo MEC a cada 5 anos. Nesse ponto, o Ministério exige um excesso de documentos que comprovem, entre outros, a probidade e capacidade da fundação em gerir os recursos que a ela são destinados. Fora isso, a PRAD desconhece outros procedimentos adotados pela UFGD, situação em que tal pendência transborda das competências do setor.

Conclusão

A PRAD, inicialmente apontou o uso de Sistema Informatizado para cadastro de projetos (SIGProj), com a necessária apreciação de órgão deliberativo colegiado, CEPEC, para aprovação de registro de renovação e credenciamento de projetos realizados com a colaboração da FUNAEPE.

Contudo, não evidenciou a divulgação – no sítio eletrônico da Universidade – de critérios baseados em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência, para renovar o registro e credenciar projetos realizados com a colaboração da sua Fundação de Apoio, como também não mencionou a elaboração ou existência de relatórios de avaliação de desempenho dos projetos executados.

Destaca-se que a exigência apresentada no Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, concerne à publicação, pela Instituição de Ensino, de relatórios de avaliações de desempenho, os quais servirão para a instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento dos projetos realizados com a colaboração da Fundação de Apoio, devendo basear-se em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão dos projetos.

Na UFGD, existe a Resolução COUNI nº 92/2011, de 14/07/2011 que, em seu art. 19, estabelece nesses termos:

> "Art. 19. A UFGD divulgará no seu sítio eletrônico na *internet* e no seu boletim interno todos os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, **sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação**, planos de trabalho (...)*".* (grifo nosso)

Assim, pode-se aferir que a ausência de divulgação, pela UFGD, dos critérios para renovação de registro e credenciamento de projetos em parceria com a FUNAEPE, dos indicadores e parâmetros adotados para avaliar essas atividades, bem como dos relatórios de avaliações de desempenho dos projetos, acarreta descumprimento normativo, omissão ao público e, consequentemente falta de transparência e cerceamento de controle social.

3.2.7 Ausência de formalização de controle das atividades da FUNAEPE pela UFGD.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.3.3.6 – A instituição pública de ensino superior deve disponibilizar ao público os relatórios de fiscalizações realizadas na Fundação de Apoio.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a PRAD apontou que a UFGD faz o acompanhamento de todos os atos praticados pela FUNAEPE no que diz respeito àqueles que afetam diretamente a Universidade. Isso é feito pela DICONV e a fiscalização ocorre por meio do acompanhamento das certidões de regularidade, pela manutenção do credenciamento da FUNAEPE nos órgãos competentes e no acompanhamento *in loco*.

Causas

Falta de documento que formalize a fiscalização e controle, pela UFGD, das atividades dos projetos desenvolvidos em colaboração com a FUNAEPE e, consequentemente não divulgação no sítio eletrônico da Universidade.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Falta de conhecimento e controle formal (relatórios), pela UFGD, das atividades desenvolvidas pela FUNAEPE em parceria com a Universidade;

b) Omissão de informações relacionadas à supervisão, pela UFGD, da atuação da FUNAEPE.

Manifestação do Gestor:

A PRAD contestou esse item do Relatório Preliminar de Auditoria e argumentou que a criação do SEAC, para acompanhar e fiscalizar a atuação da FUNAEPE infere o zelo que a Universidade possui com o controle de atividades da sua Fundação de Apoio.

De acordo com o setor auditado, há de se compreender que a fiscalização da FUNAEPE pela UFGD tem ênfase em 3 momentos: a) controle prévio, realizado ainda na formalização

do processo de dispensa de licitação, na qual se exige da Fundação de Apoio a apresentação de diversas certidões e registro de credenciamento junto ao MEC. Esse procedimento passa pela análise da Procuradoria Federal da Universidade e as informações e dados podem ser acessados via SIPAC; b) controle concomitante, no qual a SEAC avalia a transparência, publicidade, acompanhamento de compras, alteração de rubricas, termos aditivos, prazos contratuais, e, ao identificar alguma irregularidade, notifica a FUNAEPE para reparo, condição que, até o presente momento, tem sido acatada e implementada pela Fundação de Apoio, motivo pelo qual não foi necessário emitir relatório para subsidiar quaisquer tomadas de decisão; c) análise da gestão, feita após a conclusão do projeto, pela DIAN/COOF/PROAP/UFGD que verifica a administração realizada pela FUNAEPE e o alcance do objeto da pesquisa.

Conclusão

A princípio, a PRAD indicou fiscalização das atividades da FUNAEPE por meio de conferência de certidões de regularidade e preservação do credenciamento da Fundação de Apoio junto aos Ministérios competentes, o que configura uma boa prática. Porém, ao responder os questionamentos da equipe de Auditoria, durante o andamento desta ação, não apresentou nenhum documento, ainda que tenha sido orientada a exibir todos os comprovantes de suas declarações.

De outra parte, não houve indicação de publicidade relativa à fiscalização por parte da UFGD em relação à FUNAEPE e, em buscas no sítio eletrônico da Universidade nenhum relatório de fiscalização de projeto foi encontrado pela equipe de Auditoria.

Na manifestação sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, a PRAD alegou que a criação de um subsetor – SEAC – para acompanhar e fiscalizar a atuação da FUNAEPE demonstra seu zelo com as atividades desta. Além isso, informou as fases da fiscalização que realiza: a) controle prévio, com exigência de apresentação de documentos pela FUNAEPE; b) controle concomitante, com acompanhamento pela SEAC de ações da Fundação de Apoio (gestão administrativa e financeira); e c) controle posterior, com análise pela DIAN/COOF/PROAP/UFGD da prestação de contas fornecida pela Fundação de Apoio.

Por certo, a criação de um subsetor na PRAD – SEAC – para acompanhamento das ações da FUNAEPE é uma boa prática, assim como, a fixação de procedimentos fiscalizatórios (controles prévio, concomitante e posterior, assinalados pelo setor auditado). Todavia, a oficialização dessa atividade (existência e divulgação de relatório) não ficou demonstrada, de modo que é possível afirmar que a UFGD não possui instrumento formal referente à

fiscalização das atividades da FUNAEPE e, por isso não divulga informações sobre esse assunto em seu sítio eletrônico.

Assim sendo, mantém-se a indicação de que a UFGD deve formalizar a atividade de fiscalização da FUNAEPE, por meio de instrumentos transparentes (relatórios), bem como divulgá-los em sua página oficial na internet.

3.2.8 Não divulgação de relatórios, pela FUNAEPE, das atividades dos projetos desenvolvidos em parceria com a UFGD.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: a) Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.1.3 – A Fundação de Apoio deve oferecer a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários; b) Decreto nº 8.958/1994, art. 4º-A, II e Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, II – Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet – os relatórios semestrais de execução dos contratos dos projetos realizados em parceria com a instituição pública de ensino, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

Evidências: Em pesquisa no sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível averiguar que não há publicação de relatórios relativos aos projetos executados em parceria com a UFGD. Por outro lado, em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE informou que o controle das atividades dos projetos é realizado atualmente por planilha eletrônica e que está em curso o desenvolvimento de um sistema informatizado que permitirá esse controle.

Causas

A FUNAEPE não divulga relatórios (indicando as atividades, as obras e os serviços realizados) relativos às atividades executadas no período de vigência dos contratos firmados com a UFGD, embora haja algumas informações (valores executados, conciliações bancárias e outras) disponíveis em planilha eletrônica.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Falta de divulgação, pela FUNAEPE, de informações sobre as atividades efetivamente executadas nos projetos objeto de contrato entre a UFGD e a FUNAEPE;

b) Redução de acesso à informação no sítio eletrônico da FUNAEPE, devido à ausência de relatórios concernentes aos contratos firmados entre a Fundação de Apoio e a UFGD.

Manifestação do Gestor:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, via Ofício nº 158/2020, de 01.06.2020, a FUNAEPE manifestou que tem a finalidade de gestar financeiramente os projetos derivados dos contratos de gestão firmados com a UFGD, não possuindo competência legal para tratar/acompanhar a execução de atividades do projeto, atribuição destinada ao coordenador de cada projeto e constante do Relatório Final de Atividades, anexo aos autos do processo de prestação de contas.

A Fundação de Apoio também apresentou um trecho do Parecer nº 00017/2016 da Procuradoria da UFGD, que dispõe nestes termos:

> "Também importa sinalar, aqui, que quem executará o projeto não é a fundação de apoio, que não é uma instituição de ensino ou pesquisa, mas sim a própria Universidade. O que a fundação de apoio irá fazer, frisa-se, é tão somente a gestão administrativa e financeira do projeto, na forma autorizada pela Lei 8.958/94."

Portanto, a FUNAEPE expõe discordância quanto ao posicionamento da Auditoria, uma vez que relata publicar todos os atos relacionados aos projetos gestados, nos limites de sua competência, de forma que todos os atos estão públicos, tendo em vista que toda contratação realizada pela Fundação no âmbito dos projetos está disponível para consulta no *site*.

Ainda, a Fundação de Apoio alegou que, na aba "Transparência" é possível acessar a pasta "Prestação de Contas Mensal" e toda e qualquer execução, seja de atividades, obras e serviços realizados estão devidamente descritos em formulário específico protocolado pelo coordenador e gestor do contrato.

Já em relação aos contratos de obras, a FUNAEPE informou que disponibiliza na Aba "Transparência" a pasta "Acompanhamento da Obra", em que é possível visualizar os relatórios diários e semanais emitidos pela empresa de engenharia responsável pela fiscalização e, inclusive, indicou – a título de exemplo – os contratos nº 01/2015 e nº 31/2018.

Conclusão

A FUNAEPE divulga, em seu sítio eletrônico, algumas informações sobre os contratos firmados com a UFGD, por meio de planilhas eletrônicas. Igualmente, publica dados em seus relatórios anuais de gestão e apresenta os relatórios finais de atividades – relativos aos projetos – em conjunto com as prestações de contas, o que é uma boa prática. Entretanto, não há ampla divulgação de relatórios semestrais, com indicação e descrição das atividades, das obras e dos serviços realizados em consequência dos projetos.

Quanto a esse aspecto, a Fundação de Apoio argumentou que sua finalidade é a gestão financeira dos projetos derivados dos contratos firmados com a UFGD, por isso não teria competência para tratar/acompanhar a execução de atividades do projeto, motivo pelo qual essa atribuição é destinada ao coordenador de cada projeto, o qual comunica as ações realizadas no Relatório Final de Atividades, anexo à prestação de contas.

Todavia, esse argumento não é aceitável, uma vez que o Estatuto da FUNAEPE, aprovado pela Resolução nº 057 Deliberativo/FUNAEPE, de 12/06/2018, estabelece em seu art. 39, XV, que compete ao gerente executivo da entidade "acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FUNAEPE". Ademais, o Regimento Interno da Fundação de Apoio, aprovado pela Resolução nº 058 Deliberativo/FUNAEPE, de 12/06/2018, determina em seu art. 44, XXVII, que compete à área de projetos da entidade "acompanhar a execução física e financeira dos projetos".

Ainda, em relação à incumbência para tratar/acompanhar a execução de atividades do projeto, a FUNAEPE apresentou um trecho do Parecer nº 00017/2016 da Procuradoria da UFGD, que dispõe nestes termos:

> "Também importa sinalar, aqui, que quem executará o projeto não é a fundação de apoio, que não é uma instituição de ensino ou pesquisa, mas sim a própria Universidade. O que **a fundação de apoio irá fazer, frisa-se, é tão somente a gestão administrativa e financeira do projeto, na forma autorizada pela Lei 8.958/94**." (grifo nosso).

Do trecho do Parecer da Procuradoria da UFGD (acima transcrito), pode-se inferir que cabe à FUNAEPE – além da gestão financeira – a gestão administrativa de projetos derivados de contratos firmados com a UFGD, de maneira que possui competência e responsabilidade de acompanhar a execução das atividades relacionadas a tais projetos.

Por outro lado, o acompanhamento das ações desenvolvidas nos projetos, por seus coordenadores, com elaboração de relatórios apresentados no encerramento dos contratos (prestação de contas) por si só não exclui a incumbência da Fundação de Apoio supervisionar a execução do projeto, como forma de controle e gestão.

Outrossim, ao se verificar o teor de contratos de gestão firmados entre a FUNAEPE e a UFGD e constantes dos papéis de Auditoria, pode-se encontrar entre suas cláusulas contratuais que a Fundação de Apoio obriga-se a prestar serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto e que se entende por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros para a consecução das ações planejadas no Projeto Básico.

Aliás, a publicação de relatórios semestrais de execução dos contratos dos projetos realizados por Fundação de Apoio em parceria com a IFES – com indicação de valores executados, atividades/obras/serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária – é exigência expressa no Decreto nº 8.958/1994, art. 4º-A, II e na Lei nº 12.349/2010, art. 4º-A, II, que tratam do tema e foram utilizados como critério para a análise pela equipe de Auditoria.

Em contrapartida, no que se refere aos contratos de obras, a FUNAEPE informou que disponibiliza na Aba "Transparência" a pasta "Acompanhamento da Obra", em que é possível visualizar os relatórios diários e semanais emitidos pela empresa de engenharia responsável pela fiscalização e, inclusive, indicou – a título de exemplo – os contratos nº 01/2015 e nº 31/2018.

A equipe de Auditoria analisou os documentos constantes do contrato nº 31/2018 (mais atual), publicados no sítio eletrônico da FUNAEPE e incluídos nos papéis de Auditoria (pois não faziam parte da amostra selecionada inicialmente), e constatou que, realmente há um canal específico com informações sobre operações realizadas (diária e semanalmente) na obra, inclusive, com imagens (fotos) do local.

Ante o exposto, a equipe de Auditoria entende que é importante que a FUNAEPE publique na íntegra, em seu sítio eletrônico, relatórios semestrais dos contratos firmados com UFGD,

indicando – além dos valores executados – as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, bem como mantenha a publicação de dados sobre as obras.

3.2.9 Falta de acessibilidade a pessoas com deficiência no sítio eletrônico da FUNAEPE.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.1.5 – A Fundação de Apoio deve adotar medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Evidências: Em investigação no sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível apurar que não há garantia de acesso ao conteúdo disponível ao público para pessoas com deficiência. No mesmo sentido, ao responder questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE alegou que ainda não há essa funcionalidade de acesso às pessoas com deficiência, mas que existe expectativa de que essa aplicabilidade seja implementada a partir da conclusão de sistema informatizado.

Causas

Falta de mecanismos que permitam a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência na página oficial da FUNAEPE na internet.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Restrição de acesso a informação para pessoas com deficiência;

b) Redução controle social, em função da inexistência de mecanismo que permita acesso à pessoa com deficiência.

Manifestação do Gestor:

A Fundação de Apoio informou que já iniciou o processo de estudo e viabilidade de mecanismo em sua página para pleno atendimento de acesso para pessoas com deficiência e que a estimativa é que as implementações ocorram ainda no 2º semestre de 2020.

Conclusão

A falta de acessibilidade, por pessoas com deficiência, às informações na página da FUNAEPE na internet é uma fragilidade que deve ser sanada para propiciar transparência, controle social por esse grupo e inclusão.

Tendo em vista que a própria Fundação reconhece que iniciou processo de estudo de viabilidade para implementação de mecanismo para propiciar o acesso às pessoas com deficiência e que a estimativa é de que isso ocorra ainda nesse ano de 2020, a equipe de Auditoria mantém o entendimento de que a FUNAEPE deve sanar essa fragilidade, a fim de oportunizar transparência e controle social por esse grupo.

3.2.10 Divulgação, pela FUNAEPE, de relatórios com dados incompletos para análise dos projetos executados em parceria com a UFGD.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, 9.4.2.3 – A Fundação de Apoio deve possibilitar a gravação de relatórios a partir da lista ou relação dos projetos executados em parceria com a instituição pública de ensino superior, em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE não informou quais mecanismos utiliza para facilitar a análise de informações dos projetos executados em parceria com a UFGD. Indicou que, quando há dúvidas sobre normas regulamentares, consulta escritório de advocacia especializado no assunto e, quando há dúvidas que interferem na administração financeira e orçamentária do projeto, estas são sanadas diretamente com o coordenador do projeto.

Por outro lado, em pesquisas no sítio eletrônico da FUNAEPE foi possível verificar que há listas com indicação de projetos em desenvolvimento ou já encerrados, que permitem gravação de relatórios com diversas informações sobre estes projetos, ainda que não exista detalhamento das atividades e dos serviços realizados. O mesmo não ocorre em relação aos contratos cujo objetos são obras, pois nesses casos há divulgação de relatórios de acompanhamento das obras, onde constam relatos das atividades executadas (diários e mensais).

Causas

Disponibilização de listas que permitem a gravação de relatórios que facilitam a análise das informações dos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD, porém com dados incompletos.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Divulgação, pela FUNAEPE, de informações incompletas sobre as atividades efetivamente executadas nos projetos objeto de contrato entre a UFGD e a FUNAEPE;

b) Acesso reduzido à informação no sítio eletrônico da FUNAEPE, devido à incompletude de dados concernentes às atividades realizadas em decorrência dos contratos firmados entre a Fundação de Apoio e a UFGD.

Manifestação do Gestor:

Não houve manifestação da FUNAEPE em relação a este item.

Conclusão

A FUNAEPE divulga, em seu sítio eletrônico, informações sobre os contratos firmados com a UFGD, por meio de planilhas eletrônicas que permitem a geração de relatórios que facilitam a análise dos dados dos projetos executados em parceria com a Universidade. Igualmente, há publicação de elementos referentes a cada projeto nos relatórios anuais de gestão da Fundação de Apoio.

Contudo, nota-se que estas planilhas não permitem acesso a relatórios completos sobre as atividades efetivamente executadas nos projetos, salvo nos casos de obras – em que há

relatos diários e mensais. Logo, é importante que a FUNAEPE publique integralmente, em seu sítio eletrônico, relatórios dos projetos desenvolvidos em conjunto com a UFGD, com componentes relativos aos valores executados, às atividades e aos serviços realizados, bem como outras informações pertinentes.

3.2.11 Falta de publicação de critérios, pela FUNAEPE, para a análise da gestão de projetos realizados em colaboração com a UFGD.

Critérios e Análise das Evidências

Critérios: Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, item 9.4.10 – A Fundação de Apoio deve divulgar as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos realizados em colaboração com a instituição pública de ensino superior, e não cada um individualmente.

Evidências: Em resposta a questionamentos da equipe de auditoria, a FUNAEPE afirmou que busca acompanhar individualmente os projetos, verificando se estão seguindo os cronogramas apresentados nos Planos de Trabalho, se as solicitações dos coordenadores destes projetos constam dos cronogramas e se são pertinentes à execução dos objetos dos contratos firmados com a UFGD.

Causas

Ausência de publicação, no sítio eletrônico da FUNAEPE, das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam analisar a gestão do conjunto de projetos realizados em colaboração com a UFGD.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

a) Falta de clareza em relação aos parâmetros adotados para a análise da gestão dos projetos que a FUNAEPE executa em parceria com a UFGD;

b) Redução de acesso à informação no sítio eletrônico da FUNAEPE, devido à ausência de divulgação, por esta, dos critérios adotados para facilitar a avaliação da gestão dos projetos executados em parceria com a UFGD.

Manifestação do Gestor:

A FUNAEPE, manifestou por meio do Ofício nº 158/2020, de 01.06.2020, que as suas atribuições estão limitadas à gestão administrativa e financeira dos projetos executados em parceria com a UFGD, logo se fizer análise de gestão destes projetos pode incorrer nos termos da própria execução deles, o que foge às atribuições das Fundações de Apoio. Mas, ainda assim, publica em sua página oficial na internet os Relatórios de Acompanhamento de Execução, que demonstram: saldo das rubricas devidamente previstas no plano de trabalho; alterações realizadas por meio de Termos aditivos e/ou apostilamento; informações atualizadas do saldo da conta, proporcionando a correta ação de sua execução conforme cronograma de atividade, atribuídos ao coordenador; discriminação dos gastos realizados no decorrer do mês vigente; rendimentos advindos de aplicações financeiras; e demonstração, de forma prática e didática, do histórico de despesas das rubricas. Tais relatórios podem ser consultados individualmente na aba "transparência" - "Contratos Vigentes" - "Acompanhamento da Execução".

Conclusão

A falta de divulgação, no sítio eletrônico da FUNAEPE, dos critérios adotados para facilitar a análise da gestão dos projetos executados em parceria com a UFGD mostra-se como uma fragilidade na transparência de suas atividades e acarreta restrição ao efetivo controle social.

No decorrer desta ação, a FUNAEPE indicou que busca acompanhar individualmente tais projetos, verificando se estão seguindo os cronogramas apresentados nos Planos de Trabalho, se as solicitações dos coordenadores dos projetos constam dos cronogramas e se são pertinentes à execução dos objetos dos contratos firmados com a UFGD, de modo que assinala a existência de parâmetros para acompanhamento dos projetos que executa em parceria com a UFGD, faltando tão somente a divulgação destes no sítio eletrônico da Fundação.

Convém lembrar que esta é uma recomendação presente no item 9.4.10, do Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, que trata de regras de transparência no relacionamento entre Fundações de Apoio e IFES, e que foi utilizado como critério para as análises feitas pela equipe de Auditoria.

Assim sendo, a equipe de Auditoria sustenta a opinião de que a Fundação de Apoio deve divulgar, em seu sítio eletrônico, as metas propostas e indicadores de resultado e de

impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos realizados em colaboração com a UFGD.

3.3 Recomendações

3.3.1. Que a UFGD verifique a viabilidade de utilização da Plataforma Mais Brasil para publicar os projetos executados em decorrência da sua parceria com a FUNAEPE;

3.3.2. Que a UFGD defina e efetivamente utilize-se de apenas um setor para a divulgação de seus contratos ou convênios firmados com a FUNAEPE, a fim de mitigar a possibilidade de fornecimento de dados divergentes;

3.3.3. Que a UFGD faça a divulgação, em seu sítio eletrônico, das informações relativas aos processos seletivos para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos em parceria com a FUNAEPE;

3.3.4. Que a UFGD disponibilize as informações sobre os agentes participantes dos projetos executados em conjunto com a FUNAEPE em local de acesso rápido, fácil e abrangente;

3.3.5. Que a UFGD faça a análise da gestão dos projetos desenvolvidos em conjunto com a FUNAEPE, mediante o estabelecimento de metas e indicadores de resultado e impacto que permitam uma avaliação do conjunto de projetos, não apenas cada projeto individualmente e divulgue todos os atos, bem como os critérios adotados, em seu sítio eletrônico;

3.3.6. Que a UFGD crie e implemente critérios, baseados em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência para renovação de registro e credenciamento de projetos realizados com a colaboração da FUNAEPE, bem como divulgue todos os atos relacionados a esta atividade em seu sítio eletrônico;

3.3.7. Que a UFGD formalize a atividade de fiscalização de sua Fundação de Apoio, por meio da utilização de instrumentos transparentes e que permitam acesso ao público.

3.4 Orientações

3.4.1. Que a FUNAEPE publique na íntegra, em seu sítio eletrônico, relatórios semestrais dos contratos firmados com UFGD, indicando – além dos valores executados – as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária e que mantenha as divulgações relacionadas às obras;

3.4.2. Que a FUNAEPE crie e implemente mecanismos que permitam a acessibilidade de conteúdo de seu sítio eletrônico para pessoas com deficiência;

3.4.3. Que a FUNAEPE divulgue, em seu sítio eletrônico, as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos realizados em colaboração com a UFGD.

3.5 Benefícios esperados

3.5.1. Ampliação do controle social referente aos projetos executados pela UFGD em parceria com a sua Fundação de Apoio;

3.5.2. Publicação de dados seguros e confiáveis de contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE, no sítio eletrônico da Universidade;

3.5.3. Incremento dos dados relacionados aos contratos ou convênios firmados entre a UFGD e a FUNAEPE;

3.5.4. Clareza e credibilidade no processo seletivo para concessão de bolsas dos projetos desenvolvidos pela UFGD em parceria com a FUNAEPE;

3.5.5. Abrangência e facilidade no acesso às informações disponibilizadas no sítio eletrônico da UFGD sobre os agentes participantes dos projetos executados em conjunto com a FUNAEPE;

3.5.6. Controle social seguro e amplo da gestão de projetos executados pela UFGD em parceria com a FUNAEPE;

3.5.7. Conhecimento público dos critérios para renovação de registro e credenciamento de projetos da UFGD em parceria com a FUNAEPE, assim como dos indicadores e parâmetros adotados para avaliar essas atividades;

3.5.8. Formalização, pela UFGD, do monitoramento das atividades desenvolvidas nos projetos executados pela Universidade em conjunto com a FUNAEPE e ampla veiculação no sítio eletrônico da Universidade;

3.5.9. Disponibilização de relatórios relacionados às atividades executadas nos projetos desenvolvidos pela FUNAEPE em colaboração com a UFGD, viabilizando o acesso à informação e transparência, nas páginas oficiais tanto da Fundação de Apoio quanto da UFGD;

3.5.10. Viabilização do acesso ao conteúdo do sítio eletrônico da FUNAEPE para pessoas com deficiência;

3.5.11. Clareza na gestão dos projetos executados pela FUNAEPE em parceria com a UFGD.

4. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Tendo em vista os exames realizados, pode-se afirmar que tanto a UFGD quanto a FUNAEPE demonstram cuidado e preocupação com a divulgação de informações sobre seu relacionamento e se empenham em conferir nitidez e clareza às suas práticas.

Ainda assim, notam-se fragilidades quanto a transparência por parte da UFGD, em função de omissão de informações, inserção de dados em local encoberto e ausência de divulgação de instrumentos formais de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas nos projetos em colaboração com a Fundação de Apoio, entre outras.

Igualmente, observam-se alguns pontos que requerem particular cautela da FUNAEPE, tais como a veiculação do controle formal das atividades desenvolvidas nos projetos decorrentes de contratos firmados com UFGD, adoção de medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, divulgação de relatórios que favoreçam a análise das informações concernentes aos projetos executados em parceria com a UFGD, bem como a publicação dos critérios adotados para a análise da gestão de projetos, entre outros.

Apesar do exposto, acredita-se que, ao atenderem às recomendações e orientações contidas neste relatório, podem ser corrigidas e/ou evitadas falhas, de modo a ampliar o controle social e tornar cristalino o relacionamento entre a UFGD e a FUNAEPE.

No que se refere às questões de Auditoria, obteve-se respostas positivas, embora haja o cumprimento parcial das normas de transparência aplicáveis ao relacionamento entre a FUNAEPE e a UFGD, em razão de existirem alguns pontos que ainda requeiram especial atenção e conduta por parte das duas entidades.

Ressalte-se que, no decorrer desta ação de controle, transpareceu para a equipe de Auditoria uma certa confusão entre a PRAD (UFGD) e a FUNAEPE no tocante às suas responsabilidades e encargos para viabilização de transparência e acesso à informação em seus sítios eletrônicos. Isso porque em determinados momentos, ambas adentram na esfera de conduta uma de outra, argumentando que a inércia na veiculação de dados ocorreu motivada pela atuação da parceira (que já teria feito a divulgação). Ocorre que cada uma das entidades tem suas obrigações e, independentemente de a parceira ter agido, não pode (nem deve) se eximir do cumprimento destas.

Isto posto, adverte-se que é preciso evitar interferências entre as entidades, no que tange aos encargos de cada uma, para o atendimento dos normativos regentes sobre a temática da transparência.

5. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO

Este Relatório de Auditoria encerra as atividades da Ação 6.1 do PAINT/2019 – Avaliação do relacionamento da UFGD com a FUNAEPE, por meio da informação de seu resultado via Memorando Eletrônico à Reitoria da UFGD e à área auditada, e comunicação eletrônica à Controladoria-Regional da União em MS. As Propostas ao setor auditado serão registradas no Plano de Providências Permanente da UFGD para a realização de seu monitoramento.

À apreciação superior.

Débora Martins Moreti Reis
Assistente em Administração

De acordo. Encaminhe-se conforme as alterações propostas.

Daniely Guskuma Franco
Chefe da Auditoria Interna UFGD